

	Código POLI_CMPL_0004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	--------------------------	---

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece procedimentos, regras e controles que devem ser observados em todos os negócios jurídicos do Fleury S.A. e/ou de suas sociedades controladas (“Grupo Fleury” ou “Companhia”) envolvendo suas Partes Relacionadas.

O objetivo desta Política é: (i) fornecer orientações aos conselheiros, diretores e colaboradores da Companhia e maior transparência aos acionistas e ao mercado em geral no que se refere a Transações com Partes Relacionadas; e (ii) monitorar as Transações com Partes Relacionadas para que sejam realizadas sempre no melhor interesse da Companhia, observando Condições de Mercado, boas práticas de governança, conduta, ética e transparência e sem Conflitos de Interesses.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à Companhia, suas subsidiárias, seus colaboradores e administradores, acionistas e terceiros àqueles relacionados com quem a Companhia estabeleça um negócio jurídico.

3. REFERÊNCIAS

Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, à Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre essa matéria, ao Pronunciamento Técnico CPC 05 (“CPC 05”) sobre Transações com Partes Relacionadas, ao Regulamento do Novo Mercado da B3, e ao Código de Conduta da Companhia.

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Condições de Mercado” - significa, em uma transação, que foram observados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos instrumentos contratuais, os princípios da (i) **competitividade e equidade** de condições (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (ii) **conformidade** (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pela Companhia); (iii) **transparência** (reporte adequado nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) **governança** (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas da Companhia).

Elaborado por Departamento Jurídico	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/2018	Página 1 de 6
--	---	---------------	--------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_0004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	--------------------------	---

“Conflito de Interesses” – entende-se como Conflito de Interesses a circunstância em que uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual possa exercer o poder de influenciar ou direcionar o resultado desse processo em nome da Companhia, assegurando um ganho e/ou benefício para si e/ou para algum Membro Próximo da Família, havendo ou não prejuízo à Companhia.

“Influência Significativa” - é o poder de participar ou influir nas decisões financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica ou pela Companhia, ainda que a parte não detenha seu controle individual ou conjunto. Influência Significativa pode ser presumida sempre que decorrente de participação societária relevante (acima de 5% do capital social, direta ou indiretamente), disposições estatutárias, acordo de acionistas ou participação na Administração ou gestão que assegure determinados direitos de veto, de decisão de nomeação de administradores em nome da pessoa jurídica ou da Companhia.

“Membro Próximo da Família” - são aqueles membros da família de uma pessoa natural com potencial de exercerem influência ou serem influenciados por tal pessoa nos negócios com a Companhia e incluem:

- (a) Os pais ou filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) Os pais ou filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- (c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- (d) Demais parentes de 1º grau.

“Parte Relacionada” - é a pessoa natural, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

- (a) Uma pessoa natural, ou um Membro Próximo de sua Família, está relacionada com a Companhia se: (a.i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (a.ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (a.iii) for Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de controladora da Companhia.
- (b) Uma pessoa jurídica está relacionada com a Companhia se qualquer das seguintes condições for observada: (b.i) a pessoa jurídica e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico; (b.ii) a pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia ou de membro de seu grupo econômico; (b.iii) a pessoa jurídica e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica;; (b.iv) a pessoa jurídica é pessoa controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (b.v) uma pessoa identificada no item (a.i) acima tem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica, ou é Pessoa Chave da Administração da pessoa jurídica ou de sua controladora.

Elaborado por Departamento Jurídico	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/2018	Página 2 de 6
--	---	---------------	--------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_0004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
--	--------------------------	---

(c) No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas: (c.i) investidores que compartilhem tecnologias ou pesquisas e desenvolvimentos, ou o controle conjunto sobre um empreendimento com a Companhia (joint venture), (c.ii) pessoas jurídicas que proporcionam financiamentos; sindicatos; prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a pessoa jurídica que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a pessoa jurídica; e (c.iii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Pessoa Chave da Administração” - são as pessoas naturais que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor (estatutário ou não), membros do Conselho Fiscal, e membros de comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração.

"Transação com Parte Relacionada" - é a promessa de ou a efetiva transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Tais transações podem ocorrer, por exemplo, em compra ou venda de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos; contratos de agenciamento ou licenciamento; concessão de avais, fianças e outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; locações, gratuidade ou descontos sobre serviços, patrocínios e doações.

5. DIRETRIZES

Transações com Partes Relacionadas da Companhia serão realizadas em Condições de Mercado, formalizadas por contrato escrito e assinado, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, entre outras.

Quando da contratação com uma Parte Relacionada, caberá à respectiva área gestora responsável:

- (a) Documentar a contratação por escrito nos termos da Política de Contratos da Companhia;
- (b) Documentar o processo de cotação de preços e condições junto aos concorrentes de forma a evidenciar que a contratação foi realizada em Condições de Mercado, observada a Política de Compras da Companhia, garantindo que aqueles que tenham Conflitos de Interesses conhecidos, estejam apartados dessa seleção e aprovação do concorrente vencedor; e

Elaborado por Departamento Jurídico	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/2018	Página 3 de 6
--	---	---------------	--------------------	------------------

	Código POLI_CMPL_0004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
---	--------------------------	--

(c) Obter as aprovações requeridas por lei, pelo estatuto ou pelas Políticas de Alçadas da Companhia, garantindo que aqueles que tenha Conflitos de Interesses conhecidos, estejam apartados dessas aprovações.

5.1. TRANSAÇÕES ISENTAS

5.1.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos desta Política, por observarem ritos próprios de aprovação e reporte:

- (a) Remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Executivos da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração, se aplicável;
- (b) Transações entre a Companhia e suas controladas, em observância ao objeto social da Companhia;
- (c) Concessão de garantias pela Companhia a suas controladas, em observância ao objeto social da Companhia;
- (d) Reembolso de despesas de viagem e treinamento, de colaboradores, membros da Administração ou comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou terceiros, sempre que em serviço da Companhia, devidamente justificadas, razoáveis, e em linha com os procedimentos de viagem e treinamento da Companhia.

5.2. DECISÕES ENVOLVENDO TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

5.2.1. Ao identificar uma matéria em que seja Parte Relacionada ou possa de alguma forma ter um potencial Conflito de Interesses, a pessoa envolvida no processo decisório deve imediatamente manifestar essa situação ao seu gestor imediato, à Auditoria Interna ou Jurídico do Grupo Fleury. As Pessoas Chaves da Administração que estiverem em situação de Conflito de Interesses deverão fazer consignar em ata de reunião do referido órgão a natureza e a extensão do seu impedimento com o negócio jurídico em pauta, conforme aplicável. Adicionalmente, a pessoa - que seja Parte Relacionada ou possa ter um potencial Conflito de Interesses - deve abster-se de votar na matéria em questão. Tal pessoa poderá participar da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, mas deverá abster-se de votar no respectivo processo decisório ou manifestar recomendação.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Departamento Jurídico	Conselho de Administração	1.0	29/06/2018	4 de 6

	Código POLI_CMPL_0004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
---	--------------------------	--

5.2.2. Caso alguma pessoa, Pessoa Chave da Administração ou não, que possa ter um potencial Conflito de Interesse sobre alguma decisão não manifeste seu conflito, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, e que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo.

5.3. NÃO CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA

5.3.1. A falta de manifestação voluntária sobre Conflito de Interesse é considerada uma violação desta Política, devendo ser investigada pela Auditoria Interna, e avaliada ao Fórum de Ética e Conduta, que reportará sua avaliação e recomendação ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos acerca do tratamento a ser dado à pessoa que incorreu na referida violação.

5.3.2. Qualquer pessoa poderá reportar um evento do qual tenha conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada ou Conflito de Interesses, por meio do canal do Código de Conduta, para avaliação sobre eventual violação aos procedimentos desta Política.

5.3.3. Caso alguma Transação com Partes Relacionadas ou em situação de Conflito de Interesses não tiver sido submetida aos procedimentos corretos de formalização e aprovação essa transação deverá ser imediatamente informada à Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Compliance, que acionarão as instâncias responsáveis para deliberar pela ratificação, alteração ou pelo encerramento da transação, sempre levando em consideração os princípios dessa Política, o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

5.4. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.4.1. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, em suas Demonstrações Financeiras, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, bem como divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, em especial no Formulário de Referência e nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09, observando eventuais atualizações regulatórias.

5.4.2. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas deverá dar ciência da existência da relação, do contrato e valores corretos para a área de Controladoria a fim de que possa ser reportado corretamente.

6. RESPONSABILIDADES

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Data	Página
Departamento Jurídico	Conselho de Administração	1.0	29/06/2018	5 de 6

	Código POLI_CMPL_0004	Título POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
---	--------------------------	---

- 6.1.1. É de responsabilidade do **Diretor de Relações com Investidores** da Companhia a realização das divulgações necessárias no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação vigente.
- 6.1.2. É de responsabilidade da **Controladoria** a publicação de notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Companhia e Partes Relacionadas para o público externo, bem como realizar as divulgações necessárias nos termos da regulamentação vigente.
- 6.1.3. É de responsabilidade da área de **Compliance e Gestão de Riscos** a elaboração de procedimentos internos para controle e monitoramento do macroprocesso de reporte de informações sobre Partes Relacionadas.
- 6.1.4. É responsabilidade de cada Área Gestora do contrato - que configura Transação de Partes Relacionadas - assegurar que essa Política foi observada durante a negociação, aprovação e contratação, e, anualmente, dar reporte tempestivo à área responsável pelo macroprocesso para controle e monitoramento.

7. ANEXOS

N/A

Histórico de Aprovações e Revisões

A presente versão da Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de junho de 2018.

Elaborado por Departamento Jurídico	Aprovado por Conselho de Administração	Versão 1.0	Data 29/06/2018	Página 6 de 6
--	---	---------------	--------------------	------------------